Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449
e-mail: camara@pains.mg.leg.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo

Projeto de Lei 1618 / 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1618/2019, com o texto anexo:

Projeto de Lei 1618 / 2019

"Cria o Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains, e dá outras providências".

O prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains para co-realização do planejamento da gestão e ocupação do equipamento, conforme as diretrizes do programa estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º. O Grupo Gestor é um colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no que concerne à gestão compartilhada do Espaço Mais Cultura.

Art. 3º. O Município de Pains, através da Secretaria Municipal de Cultura, deverá propiciar apoio ao pleno funcionamento do Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura designar funcionários e promover as ações previstas para a execução da mobilização social e a fim de conduzir o processo de sensibilização, mobilização, capacitação e eleição do primeiro Grupo Gestor.

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 06 / 05 / 2019
Ass. _____
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 20 / 05 / 2019
Ass. _____
Presidente

§ 2º. Fica definido como área de abrangência para a mobilização social para implantação do Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains toda a cidade, sem prejuízo na participação de outras cidades que queiram contribuir com o processo de mobilização.

Art. 4º. Compete ao Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains atuar na formulação do Plano de Gestão do equipamento, na construção da Programação do Espaço mais Cultura, no acompanhamento das ações, na permanente mobilização social e na conscientização para apropriação do equipamento e políticas por ele desenvolvidas.

Art. 5º. O Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains será constituído por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, sendo um colegiado tripartido, composto conforme abaixo:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 2 (dois) representantes da comunidade local;

IV – 2 (dois) representantes de sociedade civil organizada.

Art. 6º. A eleição e/ou indicação do Grupo Gestor se dará conforme segue:

I - Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo;

II - Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano.

III - Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades serão escolhidos por meio de Assembleia Geral.

APROVADO em 1ª discussão
por oito votos a zero
Sala das Sessões 06/05/2019
Ass. Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 20/05/2019
Ass. Presidente

Art. 7º. Com no mínimo 60 (sessenta) dias do término do mandato do Grupo Gestor, o Coordenador criará comissão eleitoral e convocará eleições conferindo ampla publicidade ao ato.

Parágrafo único. No descumprimento deste artigo caberá ao Poder Público Municipal convocar e conduzir o processo eleitoral.

Art. 8º. A eleição do primeiro Grupo Gestor será convocada e conduzida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º. Os membros do Grupo Gestor não serão remunerados pelas suas atividades, sendo seu exercício considerado voluntário e de relevância pública.

§ 1º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de uma dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

§ 2º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º. O mandato do Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains será de 2 (dois) anos.

§ 4º. Em 30 (trinta) dias após a posse o Grupo Gestor deverá elaborar e aprovar o regimento interno que disciplinará seu funcionamento.

Art. 10. Imediatamente após o ato de posse do Grupo Gestor este elegerá entre seus membros um Coordenador e um Secretário, para exercer essa função no período de 2 (dois) anos.

Art. 11. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, serão instaladas com maioria simples e as deliberações se darão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou 1/3 dos membros, com 3 (três) dias de antecedência.

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 06/05/2019
Ass. _____
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 20/05/2019
Ass. _____
Presidente

Art. 12. Cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 13. Compete ao Coordenador:

I - Convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o Grupo Gestor;

III - Assinar as atas de reuniões e demais documentos do Grupo Gestor juntamente com o Secretário;

IV - Receber e organizar propostas de pontos de pautas para as reuniões.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atividades;

II - Secretariar as reuniões e elaborar as atas;

III - Executar e coordenar as atividades administrativas;

IV - Elaborar e expedir comunicados, convocatórios, publicações e demais expedientes de deliberação do plenário;

V - Promover o controle do recebimento e guarda de documentos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 07 de maio de 2019.

Edmar Silva Fonseca
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 06/05/2019
Ass.
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 20/05/2019
Ass.
Presidente

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449
e-mail: camara@pains.mg.leg.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA 02 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

1618/2019

Nº 01 e Nº 02

Projeto de Lei: 1618/19
Origem: Poder Executivo.
Objeto: Projeto de Lei que cria o Grupo Gestor Mais Cultura de Pains.

Emenda Modificativa:

A Comissão de Legislação Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas atribuições, vem propor a seguinte emenda modificativa:

O artigo 5º, possui a seguinte redação:

Art. 5º – O grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains será constituído por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, sendo um colegiado tripartido, composto conforme abaixo:

I – 4 (quatro) representantes da administração municipal;

II – 2 (dois) representantes da comunidade local;

III – 2 (dois) representantes de sociedade civil organizada;

Passa o artigo 5º, ter a seguinte redação:

Art. 5º – Art. 5º – O grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains será constituído por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, sendo um colegiado tripartido, composto conforme abaixo:

I – 3 (três) representantes do poder executivo

II – 1 (um) representante do poder legislativo

III –2 (dois) representantes da comunidade local;

IV – 2 (dois) representantes de sociedade civil organizada;

APROVADO em única discussão
por dito vota a zero
Sala das Sessões 06/05/2019
Ass. Presidente

O artigo 6º, possui a seguinte redação:

I - Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

Leonardo O Lara

II – Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (ano).

III – Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades serão escolhidos por meio de Assembleia geral.

O artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:

I - Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Poder Executivo e pelo poder legislativo.

II – Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (ano).

III – Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades serão escolhidos por meio de Assembleia geral.

Assim, adequada a redação dos artigos, requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

Pains-MG, 29 de abril de 2019.

APROVADO em única discussão
por dito votos a zero
Sala das Sessões 06/05/2019
Ass.
Presidente

Deusdedit Alves André
Presidente da C. de Finanças e Orçamento

Geraldo Eder da Silva
Membro

Robson Soares Cambraia
Membro

Leonardo O Lara

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449
e-mail: camara@pains.mg.leg.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Leon Denis Farnese
Presidente C. Legislação Justiça e Redação

Leonardo de Oliveira Lara
Membro

Márcio José do Couto
Membro

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449
e-mail: camara@pains.mg.leg.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA 03 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 1618/2019

Projeto de Lei: 1618/2019
Origem: Poder Executivo.
Objeto: Projeto de Lei que cria o Grupo Gestor Mais Cultura de Pains.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, vem propor a seguinte emenda modificativa:

O artigo 9º, possui a seguinte redação:

§ 2º. Será dispensado membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 3 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Passa o artigo 9º, ter a seguinte redação:

§ 2º. Será dispensado membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Pains-MG, 20 de maio de 2019.

APROVADO em 2ª discussão
Sete votos a favor
Sala das Sessões 20/05/2019
Ass.
Presidente

Leon Denis Farnese
Presidente C. Legislação Justiça e Redação

Leonardo de Oliveira Lara
Membro

Márcio José do Couto
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, e de FINANÇAS E ORÇAMENTO,** SOBRE O PROJETO DE LEI **1618 / 2019.**

As Comissões de Legislação, justiça e Redação e de Finanças e Orçamento em sessão, aos vinte e nove dias do mês de abril de 2019, às 19:00, manifestaram-se sobre o Projeto de Lei 1618/2019.

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação do grupo gestor do Espaço Mais Cultura de Pains.

A presente proposição do Executivo atende, conforme análise já demonstrada na ata de reunião para avaliação do projeto, todos os quesitos legais. Em face do exposto somos favoráveis ao seguimento do mesmo ao plenário, com sugestão de emenda, e, recomendamos sua aprovação.

É o nosso parecer.

Pains (MG), 29 de abril 2019.

Leon Denis Farnese
Relator - Presidente da Comissão de Legislação

Deusdédit Alves André
Presidente da Comissão de Finanças

De Acordo:

Contrário:

RESULTADO: ☐ Aprovado ☐ Rejeitado

PROJETO DE LEI Nº 1618 DE 12 DE ABRIL DO ANO DE 2019

"Cria o Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains, e dá outras providências".

O prefeito Municipal de Pains, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains para co-realização do planejamento da gestão e ocupação do equipamento, conforme as diretrizes do programa estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º. O Grupo Gestor é um colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador no que concerne à gestão compartilhada do Espaço Mais Cultura.

Art. 3º. O Município de Pains, através da Secretaria Municipal de Cultura, deverá propiciar apoio ao pleno funcionamento do Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura designar funcionários e promover as ações previstas para a execução da mobilização social e a fim de conduzir o processo de sensibilização, mobilização, capacitação e eleição do primeiro Grupo Gestor.

§ 2º. Fica definido como área de abrangência para a mobilização social para implantação do Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains toda a cidade, sem prejuízo na participação de outras cidades que queiram contribuir com o processo de mobilização.

Lucas Alves Costa Furtado
Assessor Jurídico
OAB/MG 175.935
CPF 108.984.896-01

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 98 / 2019
Data 15 / 04 / 19 hora 13:33
Recebido por

Art. 4º. Compete ao Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains atuar na formulação do Plano de Gestão do equipamento, na construção da Programação do Espaço mais Cultura, no acompanhamento das ações, na permanente mobilização social e na conscientização para apropriação do equipamento e políticas por ele desenvolvidas.

Art. 5º. O Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains será constituído por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, sendo um colegiado tripartido, composto conforme abaixo:

I - 4 (quatro) representantes da administração municipal;
II - 2 (dois) representantes da comunidade local;
III - 2 (dois) representantes de sociedade civil organizada.

Art. 6º. A eleição e/ou indicação do Grupo Gestor se dará conforme segue:

I - Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano.

III - Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades serão escolhidos por meio de Assembleia Geral.

Art. 7º. Com no mínimo 60 (sessenta) dias do término do mandato do Grupo Gestor, o Coordenador criará comissão eleitoral e convocará eleições conferindo ampla publicidade ao ato.

Parágrafo único. No descumprimento deste artigo caberá ao Poder Público Municipal convocar e conduzir o processo eleitoral.

Lucas Alves Costa Furtado
Assessor Jurídico
OAB/MG 175.935
CPF 168.984.896-01

Art. 8º. A eleição do primeiro Grupo Gestor será convocada e conduzida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 9º. Os membros do Grupo Gestor não serão remunerados pelas suas atividades, sendo seu exercício considerado voluntário e de relevância pública.

§ 1º. No caso de afastamento temporário ou definitivo de uma dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente com direito a voto.

§ 2º. Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 3 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º. O mandato do Grupo Gestor do Espaço Mais Cultura de Pains será de 2 (dois) anos.

§ 4º. Em 30 (trinta) dias após a posse o Grupo Gestor deverá elaborar e aprovar o regimento interno que disciplinará seu funcionamento.

Art. 10. Imediatamente após o ato de posse do Grupo Gestor este elegerá entre seus membros um Coordenador e um Secretário, para exercer essa função no período de 2 (dois) anos.

Art. 11. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, serão instaladas com maioria simples e as deliberações se darão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou 1/3 dos membros, com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 12. Cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 13. Compete ao Coordenador:

Lucas Alves Costa Furtado
Assessor Jurídico
OAB/MG 175.935
CPF 108.984.896-01

I - Convocar e coordenar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o Grupo Gestor;

III - Assinar as atas de reuniões e demais documentos do Grupo Gestor juntamente com o Secretário;

IV - Receber e organizar propostas de pontos de pautas para as reuniões.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atividades;

II - Secretariar as reuniões e elaborar as atas;

III - Executar e coordenar as atividades administrativas;

IV - Elaborar e expedir comunicados, convocatórios, publicações e demais expedientes de deliberação do plenário;

V - Promover o controle do recebimento e guarda de documentos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 12 de abril de 2019.

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Lucas Alves Costa Furtado
Assessor Jurídico
OAB/MG 175.935
CPF 108.984.896-01

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº: 28 / 2019
Data 15 / 04 / 19 hora 13:23
Recebido por